

**RESOLUÇÃO CRP-06 N° 004/2020
DE 30 DE JULHO DE 2020**

“Institui as instâncias de participação no Conselho Regional de Psicologia de São Paulo”.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 6ª REGIÃO – CRP 06, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a história da profissão no Brasil e no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO os princípios do Código de Ética Profissional das Psicólogas e dos Psicólogos, editado por meio da Resolução CFP n. 10/2005;

CONSIDERANDO a história de organização em comissões, projetos integradores e núcleos temáticos do CRP SP, efetivando o princípio de organização democrática e participativa da categoria;

CONSIDERANDO as deliberações do X Congresso Regional da Psicologia (COREP), que prevê, especialmente: “Fomento e garantia da organização permanente das psicólogas/os, usuários dos serviços de Psicologia, movimentos sociais e demais sujeitos sociais em instâncias internas de debate, deliberação e execução de ações políticas, de forma coordenada e articulada, ampliando as formas de organização territorializadas e temáticas, como, por exemplo, núcleos temáticos, grupos de discussão, projetos integradores, ou outras formas de organização democrática”, e que “O CRP deve avançar em estratégias de interiorização e descentralização, garantindo a criação de coletivos nos territórios das subsedes que atuem sob a forma de uma gestão participativa, assim como a continuidade das ações das Comissões de Políticas Públicas e Direitos Humanos descentralizadas e territorializadas de forma articulada à política nacional e estadual, atualizando as normativas e resoluções que regulam essas formas de participação.”;

CONSIDERANDO a Lei n. 5766/71 e as atribuições fundamentais deste CRP, de orientar, fiscalizar, regulamentar e zelar pelo exercício profissional de qualidade;

CONSIDERANDO seu Regimento Interno, no que tange à organização interna, em especial o seu Art. 6º, §1º, que dispõe sobre a autonomia dos Plenários em constituir instâncias operativas ou temáticas para os fins necessários do CRP SP, quando necessário;

CONSIDERANDO a existência das Comissões de Direitos Humanos e Políticas Públicas; Comunicação; História e Memória; Processo Legislativo; Avaliação de Registro de Psicóloga Especialista, e as comissões regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de assessoramento, ampliação da participação de psicólogas/os e outras representações de instituições e movimentos sociais, o princípio da articulação e da transversalização das ações e deliberações do CRP SP;

CONSIDERANDO, finalmente, a decisão tomada na 2122ª Reunião Plenária Ordinária do Conselho Regional de Psicologia da 6ª Região, de 18 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º: Ficam criadas as seguintes instâncias participativas do Conselho Regional de Psicologia de São Paulo:

I - Em âmbito estadual:

- a) Comitês Consultivos Temáticos do Estado;
- b) Grupos de Resultados Estratégicos.

II - Em âmbito local, por subsele e sua área de abrangência geográfica:

- a) Núcleos Temáticos das Subsedes.

Art. 2º: Serão constituídos Comitês Consultivos Temáticos tantos quanto forem necessários, desde que sejam aprovados pelo Plenário.

§1º. Os Comitês Consultivos Temáticos do Estado têm como atribuições:

- I - Dar suporte técnico-especializado sobre áreas específicas de atuação profissional em articulação com as demais Comissões do CRP SP;
- II - Colaborar com a produção de posicionamentos públicos, documentos de orientação e de referência à categoria;
- III - Indicar psicólogas e psicólogos para representação institucional relacionada ao tema;
- IV - Colaborar enquanto instância consultiva.

§ 2º. Os Comitês Consultivos Temáticos do Estado serão compostos por Conselheiras e Colaboradoras vinculadas ao tema e contará com representantes de três Subsedes, cumprindo com o princípio de interiorização e descentralização do CRP SP.

§ 3º. Podem integrar os Comitês Consultivos psicólogas/os, profissional de referência de outra área ou representantes de coletivos e movimentos sociais.

§ 4º. A composição dos Comitês Consultivos será aprovada em Plenária;

§ 5º. As/os membras/os dos Comitês Consultivos Temáticos do Estado elegerão sua coordenação;

§ 6º. A coordenação de cada Comitê Consultivo Temático do Estado deverá apresentar relatório de atividades ao Plenário do CRP SP a cada três meses, visando monitoramento e transparência do processo.

Art. 3º Serão constituídos Grupos de Resultados para acompanharem a execução do Planejamento Estratégico elaborado pelo XVI Plenário para o triênio 2019-2022.

Poderão ser constituídos tantos Grupos quanto forem necessários, desde que sejam aprovados pelo Plenário.

§ 1º. Os Grupos de Resultados têm como atribuições:

I - Acompanhar a organização, fomentar a execução e monitorar os resultados de Gestão;

II - Articular ações com as demais Comissões e Instâncias participativas do CRP SP.

§2º. Os Grupos de Resultados serão compostos por ao menos uma/um conselheira/o articuladora/or e uma/um co-articuladora/or, podendo ser conselheira/o ou colaboradora/or e um representante do corpo funcional de trabalhadores/as do CRP SP e terão sua composição aprovada em Plenária.

§3º. Os Grupos de Resultados deverão apresentar relatório de atividades ao Plenário do CRP SP a cada três meses, visando monitoramento e transparência do processo.

Art. 4º: Serão constituídos Núcleos Temáticos das Subsedes tantos quanto forem necessários, desde que sejam aprovados pelo Plenário.

§1º. Os Núcleos Temáticos das Subsedes têm como atribuições:

I - Sensibilizar e aproximar as/os psicólogas/os e a sociedade de temáticas significativas ao exercício profissional;

II - Planejar e organizar ações de orientação coletiva à categoria, em diálogo com as demais Comissões do CRP SP;

III - Participar de ações ordinárias de orientação e fiscalização do exercício profissional;

IV – Realizar pelo menos duas ações por ano, relacionadas à sua temática;

V – Realizar até duas ações por ano, relacionadas;

VI - Indicar psicólogas/os para representação institucional relacionada ao tema no território.

§2º. Os Núcleos Temáticos das Subsedes serão compostos por conselheiras/os e colaboradoras/es, parceiras/os, referências na área de outras profissões e representantes de movimentos sociais, mediante aprovação em Plenária.

§3º. As/os membras/os dos Núcleos Temáticos das Subsedes elegerão sua coordenação, sob aprovação da Comissão Gestora da Subsede de referência;

§ 4º. Os Núcleos Temáticos das Subsedes poderão convidar psicólogas/os para discussões específicas, sob aprovação da Comissão Gestora da Subsede de referência.

§ 5º. Os Núcleos Temáticos das Subsedes deverão apresentar relatórios bimestrais de atividades às Comissões Gestoras do CRP SP, visando o alinhamento técnico-político, monitoramento e transparência do processo.

§ 6º. Compete ainda às Comissões Gestoras das Subsedes:

I - Aprovar as participações dos Núcleos Temáticos, encaminhando para aprovação da Plenária;

II - Apresentar e transversalizar o debate dos Núcleos temáticos nas Plenárias.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de janeiro de 2020, revogando-se a Resolução CRP-06 002/17 e a Resolução CRP-06 005/17.

São Paulo, 30 de julho de 2020.

BEATRIZ BORGES BRAMBILLA
Conselheira Presidente

RAIZEL RECHTMAN
Conselheira Secretária